

Portaria nº 70, de 01 de Março de 2010.

DOE de

Dispõe sobre a emissão da certidão negativa de débitos perante o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, SP e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1649, de 30 de Dezembro de 1985 e pelo Decreto Municipal nº 2029, de 26 de Fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º - A prova de regularidade fiscal perante o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - SP será efetuada mediante apresentação de certidão específica, emitida pela Autarquia com informações da situação do sujeito passivo, em seu hidrômetro individualizado quanto ao pagamento de tarifa de água e esgoto do hidrômetro e imóvel especificado.

Artigo 2º - A certidão será emitida conforme o modelo constante no Anexo I da presente Portaria.

Artigo 3º - A certidão de que trata o artigo 1º será solicitada e emitida por meio da Internet, no endereço eletrônico <<http://www.daesbo.sp.gov.br>>.

Artigo 4º - Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão da certidão na forma do artigo 1º, será prestada ao sujeito passivo, em resposta a sua solicitação, orientação para comparecer a sede administrativa da Autarquia.

Artigo 5º - A certidão de que trata o artigo 1º será emitida exclusivamente mediante sistema informatizado específico.



Artigo 6º - Na impossibilidade da emissão pela Internet, o sujeito passivo deverá apresentar requerimento de certidão perante a sede administrativa da Autarquia.

Artigo 7º - A certidão poderá ser requerida pelo sujeito passivo:

- I - se pessoa física, pessoalmente ou por procurador;
- II - se pessoa jurídica pelo responsável ou procurador.

§ único - Na hipótese de procuração conferida por instrumento particular, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do outorgante, quanto houver dúvida sobre a autenticidade de sua assinatura.

Artigo 8º - A certificação da regularidade fiscal do sujeito passivo compete ao Diretor Superintendente do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - SP.

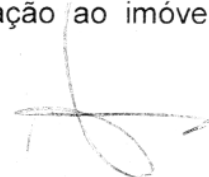
Artigo 9º - O prazo de validade da certidão de que trata esta Portaria é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Artigo 10 - Somente terão validade as certidões emitidas eletronicamente, pela Internet, mediante sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§ 1º - As certidões referidas no caput conterão, obrigatoriamente, a hora e a data de emissão e o respectivo código de controle.

§ 2º - Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referido no artigo 3º.

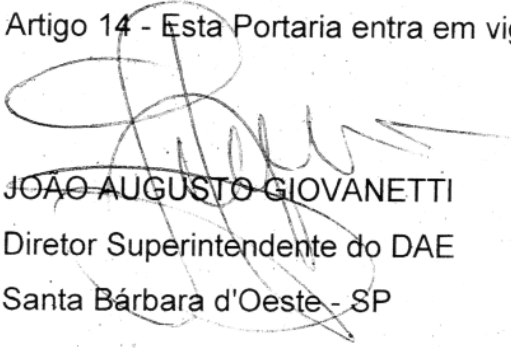
Artigo 11 - Fica, expressamente, ressalvado o direito desta Autarquia de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte, sujeito passivo, ou responsável identificado na certidão, com relação ao imóvel e hidrômetro especificado na certidão.



Artigo 12 - O disposto nesta Portaria, aplica-se, inclusive, aos requerimentos de certidão pendentes de apreciação por esta Autarquia.

Artigo 13 - O Diretor Superintendente do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - SP poderá, no âmbito de sua competência, determinar demais os atos necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



~~JOÃO AUGUSTO GIOVANETTI~~
Diretor Superintendente do DAE
Santa Bárbara d'Oeste - SP